



PARECER JURÍDICO Nº 588/2020, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Resolução n. 02/2021](#).

De autoria do Poder Legislativo – Mesa diretora da Câmara Municipal de Itapoá, o presente Projeto de Resolução foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 28 de maio de 2021, sob protocolo nº 531/2021, em regime de tramitação ordinária.

Conforme convocação pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Tiago de Oliveira, no dia 31 de maio de 2021, a Proposição dará entrada no expediente da reunião a ser realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19.

Assim, em análise e deliberação do plenário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, poderá ser alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo necessário esse ambiente ser transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e ao final da reunião o respectivo o setor competente deverá disponibilizar a gravação completa da reunião, no canal do Youtube.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os arts. 45 e 50, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento necessário para análise da legalidade da iniciativa que não acarretará impactos orçamentário e financeiros à Casa Legislativa.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 116 do Regimento Interno da Casa.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução n. 03 de 2021 busca regulamentar a criação da comissão especial para revisão da Lei Orgânica Municipal.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, o Projeto de Resolução objetiva revisar o Regimento Interno da Casa, conforme as orientações e diretrizes da equipe de assessoria do Interlegis - Senado Federal, inclusive com o apoio documental expedido pelos servidores do Senado Federal.

Neste sentido, Há diversas emendas constitucionais que exigem a atualização dos Marcos Jurídicos do Município de Itapoá, sendo que, com base nos conhecimentos adquiridos com a oficina gratuita, o corpo técnico de servidores e vereadores da Casa e de outras Casas Legislativas se capacitaram para tal revisão.

O Projeto de resolução respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000.

Após leitura e análise textual da matéria, s.m.j., a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 50 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. Grifos nossos.

Denota-se que o presente projeto de Resolução é necessário para legitimar os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Itapoá para a continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo, bem como se presta a assegurar os preceitos da legalidade e da publicidade, considerando que a população poderá acompanhar as sessões e demais reuniões que serão realizadas com a utilização de sistemas de reuniões remotas, inclusive quanto à votação de matérias legislativas.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 03/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. **Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 31 de maio de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>